



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 02/2019, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Infraestrutura, torna público que às **07:30 horas** do dia **11 de março de 2019**, na sala da CPL, situada na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede-PB, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de fornecimento parcelado, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

End.: Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede-PB

Data: 11 de março de 2019.

Horário: 07:30 hs

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

4.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, pelo menos 10(dez) minutos antes da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**
- c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

5.5. Estes documentos **(originais ou cópias)** deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente (FIC), emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade não superior a 60 dias.

6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à “**PROPOSTA DE PREÇO**” e à “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 12/2019
DATA: 11/03/2019 HORA: 07:30 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 12/2019
DATA: 11/03/2019 HORA: 07:30 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, marca ou procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da Conta-Corrente e praça de pagamento;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

h) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;

8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.

8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado (FIC), domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 23 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances ou assinar mapa da fase de lance com os preços finais e definitivos.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

9.1. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede – PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;

9.1.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede – PB, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

14 - DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003**



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamen ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 – 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 2008 2043; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 301 2009 2121 Manutenção de outros Programas/Convênio para Sistema único de Saúde – SUS (FEDERAL) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de outros Programas/Convênio para Sistema único de Saúde – SUS (ESTADUAL) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo. **02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo, **08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 – **Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 1026 2104 Co - financiamento estadual para os programas e projetos assistências; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2123 Manutenção de outros programas/Convênios destinados a assistência social - Federal ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2124 Manutenção de outros programas/Convênios destinados a assistência social - Estadual ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **08 244 2016 2126 Manutenção do Programa Primeira Infância - ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente** – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer** – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato proveniente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

17 – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

17.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados no Contrato advindo desta licitação;

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos produtos;

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários resultantes do fornecimento do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

22 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do fornecimento do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

23 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei n.º 8.666/93).

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede-PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de São Mamede – PB;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo das Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 22 de fevereiro de 2019.

João Lopes de Sousa Neto
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO: Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes a seguir:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARGAMASSA AC-I - 20KG	SAC	30
2	ARGAMASSA AC-II - 20KG	SAC	60
3	ARGAMASSA AC-III - 20KG	SAC	10
4	BRITA 15 MM	MT3	12
5	BRITA 19MM	MT3	48
6	BRITA N. 1	MT3	12
7	BRITA N. O (CASCAHINHO)	MT3	42
8	CIMENTO DE 50 KG	SAC	2000
9	GESSO	KGR	100
10	TIJOLO 5X10X19	MIL	1
11	TIJOLOS 8 FUIROS	MIL	30
12	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 39	PAR	20
13	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 40	PAR	10
14	BOTA DE BORRACHA CANO LONG (GALERIA E MATADOURO) Nº 42	PAR	10
15	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 38	PAR	20
16	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 39	PAR	30
17	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 40	PAR	20
18	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 41	PAR	20
19	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 42	PAR	10
20	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 43	PAR	10
21	BOTA P/ CONSTRUÇÃO Nº 44	PAR	6
22	CAPACETE PARA CONSTRUÇÃO	UND	2
23	CAPACETE PARA SOLDADOR	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

24	CHAPEU ARABE	UND	120
25	CINTO DE SEGURANCA P/ ELETRICISTA	UND	3
26	CINTO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA	UND	2
27	FITA ZEBRADA 200M	UND	20
28	LUVA DE BORRACHA ISOLADA 1000V	UND	3
29	LUVA DE COURO / RASPA CANO CURTO	PAR	80
30	LUVA DE COURO ESPECIAL P/ ELETRICISTA	PAR	3
31	LUVA DE COURO/ RASPA CANO LONGO	PAR	120
32	LUVA DE ESGOTO BORRACHA CANO LONG C/ BOA ESPES. GROSSA	UND	20
33	LUVA DE LATEX (CANO LONG)	PAR	20
34	LUVA DE PIGMENTADA	UND	500
35	MASCARA COM FILTRO	UND	600
36	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEIS	UND	100
37	OCULOS PROTECAO INCOLOR	UND	10
38	TALABARTE 1,67M CARBO GRAFITE	UND	2
39	TALABARTE PARA CINTO DE SEGURANCA	UND	3
40	ADAPT. 110X4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	5
41	ADAPT. 20X1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	50
42	ADAPT. 25X3/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	40
43	ADAPT. 32X1, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	40
44	ADAPT. 40X1.1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	30
45	ADAPT. 40X1.1/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
46	ADAPT. 50X1.1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
47	ADAPT. 50X1.1/4, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	20
48	ADAPT. 60X2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	10
49	ADAPT. 75X2.1/2, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	10
50	ADAPT. 85X3, SOLD CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTRO	UND	5
51	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 20MM	UND	20
52	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 25MM	UND	20
53	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 32MM	UND	15
54	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 40MM	UND	20
55	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 50MM	UND	20
56	ADAPT. PARA CXA DAGUA COM REGISTRO 60MM	UND	10
57	ADAPT. SOLD 20MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	30
58	ADAPT. SOLD 25MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	40
59	ADAPT. SOLD 32MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	30
60	ADAPT. SOLD 40MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
61	ADAPT. SOLD 50MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

62	ADAPT. SOLD 60MM C/ ANEL PARA CXA DAGUA	UND	10
63	ADAPT. SOLD FL LIV. 110X4 P/ CXA DAGUA	UND	5
64	ADAPT. SOLD FL LIV. 25X3/4 P/ CXA DAGUA	UND	10
65	ADAPT. SOLD FL LIV. 32X1 P/ CXA DAGUA	UND	20
66	ADAPT. SOLD FL LIV. 40X1.1/4 P/ CXA DAGUA	UND	10
67	ADAPT. SOLD FL LIV. 50X1.1/2 P/ CXA DAGUA	UND	5
68	ADAPT. SOLD FL LIV. 60X2 P/ CXA DAGUA	UND	5
69	ADAPT. SOLD FL LIV. 75X2.1/2 P/ CXA DAGUA	UND	5
70	ADAPT. SOLD FL LIV. 85X3 P/ CXA DAGUA	UND	5
71	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 110X4 P/ CXA DAGUA	UND	5
72	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 25X3/4 P/ CXA DAGUA	UND	15
73	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 32X1 FL LIV. P/ CXA DAGUA	UND	10
74	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 40X1.1/4 P/ CXA DAGUA	UND	10
75	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 50X1.1/2 P/ CXA DAGUA	UND	10
76	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 60X2 P/ CXA DAGUA	UND	5
77	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 75X2.1/2 P/ CXA DAGUA	UND	5
78	ADAPT. SOLD LONG FL LIV. 85X3 P/ CXA DAGUA	UND	5
79	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 20MMX1/2	UND	15
80	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 25MMX3/4	UND	20
81	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 32MMX1	UND	20
82	ADAPT. SOLD P/ CXA D AGUA 50MMX1/2	UND	10
83	ADAPTADOR SOLD 20MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
84	ADAPTADOR SOLD 25MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	20
85	ADAPTADOR SOLD 32MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	10
86	ADAPTADOR SOLD 50MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
87	ADAPTADOR SOLD 60MM C/ ANEL PARA CAIXA D'AGUA	UND	5
88	ADAPTADOR SOLD 85 X 3 C/ FLANGES LIVRES P/ CAIXA D'AGUA	UND	5
89	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	30
90	BORRACHA VEDACAO VASO SANITARIO	UND	30
91	BUCHA DE REDUCAO 25X1/2	UND	20
92	BUCHA DE REDUCAO ROSCAVEL 1 1/4X1	UND	10
93	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 110X85 MM	UND	5
94	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 25X20 MM	UND	20
95	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 32X25 MM	UND	20
96	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 40X32 MM	UND	10
97	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 50X40 MM	UND	5
98	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 60X50 MM	UND	5
99	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 75X60 MM	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

100	BUCHA DE REDUCAO SOLD CURTA - 85X75 MM	UND	5
101	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 110X60 MM	UND	5
102	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 110X75 MM	UND	5
103	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 32X20 MM	UND	30
104	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X20 MM	UND	20
105	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 40X25 MM	UND	20
106	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X20 MM	UND	15
107	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X25 MM	UND	10
108	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 50X32 MM	UND	15
109	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X25 MM	UND	10
110	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X32 MM	UND	10
111	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X40 MM	UND	10
112	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 60X50 MM	UND	10
113	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 75X50 MM	UND	5
114	BUCHA DE REDUCAO SOLD LONGA - 85X60 MM	UND	10
115	BUJAO 20 ROSCA EXTERNA	UND	5
116	BUJAO COLAVEL 20MM	UND	10
117	BUJAO COLAVEL 25MM	UND	10
118	CANO PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	30
119	CAP COM ROSCA 20MM	UND	30
120	CAP ESG - 100MM	UND	30
121	CAP ESG - 150MM	UND	10
122	CAP ESG - 200MM	UND	10
123	CAP ESG - 40MM	UND	10
124	CAP ESG - 50MM	UND	10
125	CAP ESG - 75MM	UND	5
126	CAP ROSC 1 - PVC - AGUA FRIA	UND	10
127	CAP ROSC 1/2 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
128	CAP ROSC 3/4 - PVC - AGUA FRIA	UND	20
129	CAP SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	10
130	CAP SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
131	CAP SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	20
132	CAP SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	10
133	CAP SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	5
134	CAP SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
135	CAP SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
136	CAP SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
137	CAP SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

138	COLA PARA TUBO PVC - 75G	UND	50
139	COLA PARA TUBO PVC - 850G	UND	10
140	CRUZETA SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	10
141	CRUZETA SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	2
142	CURVA 45. SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	10
143	CURVA 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	20
144	CURVA 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	20
145	CURVA 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	10
146	CURVA 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
147	CURVA 45. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
148	CURVA 45. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
149	CURVA 45. SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
150	CURVA 45. SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
151	CURVA 90. SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	10
152	CURVA 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
153	CURVA 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
154	CURVA 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
155	CURVA 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
156	CURVA 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	5
157	CURVA 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
158	CURVA 90. SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
159	CURVA 90. SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
160	CURVA DE TRANSPOSICAO 20MM - AGUA FRIA	UND	5
161	CURVA DE TRANSPOSICAO 25MM - AGUA FRIA	UND	5
162	CURVA DE TRANSPOSICAO 32MM - AGUA FRIA	UND	5
163	CXA DAGUA DE 500 LTS C/TAMPA	UND	10
164	CXA DAGUA DE 1.000 LTS C/TAMPA	UND	10
165	CXA DAGUA DE 10.000 LTS C/TAMPA	UND	1
166	CXA DAGUA DE 2.000 LTS C/TAMPA	UND	5
167	CXA DAGUA DE 5.000 LTS C/TAMPA	UND	10
168	CXA DE GORDURA 150X75	UND	2
169	CXA SIFONADO 100X100X50 (COM 3 ENTRADAS)	UND	3
170	CXA SIFONADO 150X150X50 (COM 7 ENTRADAS)	UND	3
171	CXA SIFONADO 150X185X75 (COM 3 ENTRADAS)	UND	2
172	CXA SINFONADA 150 MM	UND	10
173	FITA VEDAROSCA 18MMX25M	UND	60
174	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UND	30
175	FLANGE 25MM	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

176	FLANGE 32MM	UND	30
177	FLANGE 50MM	UND	30
178	JOELHO 20MMX1/2 - AGUA FRIA (BRANCO)	UND	5
179	JOELHO 20MMX3/4 - AGUA FRIA (BRANCO)	UND	5
180	JOELHO 25MMX1/2 - AGUA FRIA (BRANCO)	UND	5
181	JOELHO 25MMX3/4 - AGUA FRIA (BRANCO)	UND	5
182	JOELHO 45. ESGOTO 100 MM	UND	10
183	JOELHO 45. ESGOTO 40 MM	UND	20
184	JOELHO 45. ESGOTO 50 MM	UND	20
185	JOELHO 45. ESGOTO 75 MM	UND	10
186	JOELHO 45. SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	10
187	JOELHO 45. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	30
188	JOELHO 45. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
189	JOELHO 45. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	30
190	JOELHO 45. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
191	JOELHO 45. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
192	JOELHO 45. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
193	JOELHO 45. SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
194	JOELHO 45. SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
195	JOELHO 45. SOLDAVEL 20 MM	UND	20
196	JOELHO 45. SOLDAVEL 32 MM	UND	10
197	JOELHO 45. SOLDAVEL 50 MM	UND	10
198	JOELHO 90 PARA TUBO DE VALVULA DE DESCARGA - BITOLA - 38	UND	10
199	JOELHO 90. C/BUCHA 20X 1/2	UND	50
200	JOELHO 90. ESGOTO 100 MM	UND	100
201	JOELHO 90. ESGOTO 150 MM	UND	20
202	JOELHO 90. ESGOTO 50 MM	UND	30
203	JOELHO 90. ESGOTO 75 MM	UND	10
204	JOELHO 90. SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	2
205	JOELHO 90. SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	100
206	JOELHO 90. SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	100
207	JOELHO 90. SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	50
208	JOELHO 90. SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
209	JOELHO 90. SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	20
210	JOELHO 90. SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
211	JOELHO 90. SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
212	JOELHO 90. SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
213	JOELHO 90. SOLVAVEL 20 MM	UND	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

214	JOELHO 90. SOLVAVEL 25 MM	UND	70
215	JOELHO 90. SOLVAVEL 32 MM	UND	50
216	JOELHO 90. SOLVAVEL 40 MM	UND	20
217	JOELHO 90. SOLVAVEL 50 MM	UND	10
218	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	50
219	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 20MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
220	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX1/2 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
221	JOELHO C/ BUCHA DE LATAO - 25MMX3/4 - AGUA FRIA (AZUL)	UND	20
222	JOELHO ESG 100MM	UND	100
223	JOELHO ESG 150MM	UND	20
224	JOELHO ESG 200MM	UND	10
225	JOELHO ESG 40MM	UND	20
226	JOELHO ESG 50MM	UND	10
227	JOELHO ESG 75MM	UND	5
228	JUNCAO ESG 100MM	UND	30
229	JUNCAO ESG 100X100MM	UND	20
230	JUNCAO ESG 100X50MM	UND	30
231	JUNCAO ESG 100X75MM	UND	10
232	JUNCAO ESG 150MM	UND	10
233	JUNCAO ESG 150X100MM	UND	10
234	JUNCAO ESG 150X150MM	UND	5
235	JUNCAO ESG 200MM	UND	5
236	JUNCAO ESG 200X200MM	UND	5
237	JUNCAO ESG 40MM	UND	20
238	JUNCAO ESG 40X40MM	UND	20
239	JUNCAO ESG 50MM	UND	10
240	JUNCAO ESG 50X50MM	UND	10
241	JUNCAO ESG 75MM	UND	5
242	JUNCAO ESG 75X50MM	UND	5
243	JUNCAO ESG 75X75MM	UND	5
244	LUVA DE CORRER 20MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	30
245	LUVA DE CORRER 25MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	20
246	LUVA DE CORRER 32MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	20
247	LUVA DE CORRER 40MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
248	LUVA DE CORRER 50MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	10
249	LUVA DE CORRER 60MM P/ TUBO SOLD - AGUA FRIA	UND	5
250	LUVA DE REDUCAO SOLD 110X75 MM - AGUA FRIA	UND	2
251	LUVA DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

252	LUVA DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20
253	LUVA DE REDUCAO SOLD 40X32 MM - AGUA FRIA	UND	20
254	LUVA DE REDUCAO SOLD 50X25 MM - AGUA FRIA	UND	10
255	LUVA DE REDUCAO SOLD 60X50 MM - AGUA FRIA	UND	10
256	LUVA DE REDUCAO SOLD 75X60 MM - AGUA FRIA	UND	5
257	LUVA DE UNIAO 20MM	UND	20
258	LUVA DE UNIAO 25MM	UND	20
259	LUVA DE UNIAO 32MM	UND	20
260	LUVA ESG 100MM	UND	30
261	LUVA ESG 150MM	UND	10
262	LUVA ESG 200MM	UND	10
263	LUVA ESG 40MM	UND	20
264	LUVA ESG 50MM	UND	10
265	LUVA ESG 75MM	UND	5
266	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1	UND	30
267	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1 1/4	UND	30
268	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 1/2	UND	20
269	LUVA PVC ROSCAVEL - AGUA FRIA - 3/4	UND	20
270	LUVA SOLD 100MM - AGUA FRIA	UND	5
271	LUVA SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	3
272	LUVA SOLD 150MM - AGUA FRIA	UND	2
273	LUVA SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	60
274	LUVA SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	40
275	LUVA SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
276	LUVA SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
277	LUVA SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10
278	LUVA SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	5
279	LUVA SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
280	LUVA SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
281	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
282	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
283	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
284	LUVA SOLD C/ BUCHA DE LATAO - 32X1 - AGUA FRIA	UND	10
285	LUVA SOLD C/ ROSCA 20X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
286	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X1/2 - AGUA FRIA	UND	30
287	LUVA SOLD C/ ROSCA 25X3/4 - AGUA FRIA	UND	30
288	LUVA SOLD C/ ROSCA 32X1 - AGUA FRIA	UND	10
289	LUVA SOLD C/ ROSCA 40X1.1/4 - AGUA FRIA	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

290	LUVA SOLD C/ ROSCA 50X1.1/2 - AGUA FRIA	UND	5
291	NIPE 25MM COM ROSCA	UND	5
292	NIPEL ROSCAVEL DE 1/2	UND	5
293	NIPEL ROSCAVEL DE 3/4	UND	5
294	PLUG 20MM BRANCO ROSCA	UND	20
295	PLUG ROSCAVEL DE 1/2	UND	10
296	PLUG ROSCAVEL DE 3/4	UND	10
297	RALO REDONDO SIMPLES	UND	5
298	RALO SECO	UND	5
299	RALO SINFONADO QUADRADO	UND	20
300	RALO SINFONADO REDONDO	UND	20
301	REDUCAO ESGOTO DE 100X75MM	UND	5
302	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 1/2	UND	10
303	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 20MM	UND	30
304	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 25MM	UND	20
305	REGISTRO DE CHUVEIRO PVC BRANCO - 3/4	UND	20
306	REGISTRO DE GAVETA PVC BRANCO - 1/2	UND	20
307	REGISTRO DE GAVETA PVC BRANCO - 20MM	UND	30
308	REGISTRO DE GAVETA PVC BRANCO - 25MM	UND	20
309	REGISTRO DE GAVETA PVC BRANCO - 3/4	UND	10
310	REGISTRO DE PASSAGEM PVC - 20MM	UND	20
311	REGISTRO ESFERA 20MM	UND	20
312	REGISTRO ESFERA 25MM	UND	20
313	REGISTRO ESFERA 32MM	UND	10
314	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 20MM	UND	20
315	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 25MM	UND	20
316	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 32MM	UND	20
317	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 40MM	UND	10
318	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 50MM	UND	5
319	REGISTRO ESFERA VS COMPACTO SOLDAVEL - 60MM	UND	5
320	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 1	UND	5
321	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 1.1/2	UND	5
322	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 1.1/4	UND	8
323	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 1/2	UND	5
324	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 2	UND	3
325	REGISTRO ESFERA VS ROSCAVEL - 3/4	UND	10
326	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL - 20MM	UND	20
327	REGISTRO ESFERA VS SOLDAVEL - 25MM	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

328	REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL - 32MM	UND	20
329	REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL - 40MM	UND	10
330	REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL - 50MM	UND	5
331	REGISTRO ESFERA VS SOLDABEL - 60MM	UND	5
332	REGISTRO PRESSAO 1/2	UND	10
333	REGISTRO PRESSAO 3/4	UND	10
334	REPARO P/ CXA ACOPLADA	UND	20
335	SIFAO DUPLO UNIVERSAL	UND	20
336	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	40
337	TAMPA P/ VASO SANITARIO BRANCA	UND	30
338	TE DE REDUCAO SOLD 110X60 MM - AGUA FRIA	UND	2
339	TE DE REDUCAO SOLD 110X75 MM - AGUA FRIA	UND	2
340	TE DE REDUCAO SOLD 25X20 MM - AGUA FRIA	UND	30
341	TE DE REDUCAO SOLD 32X25 MM - AGUA FRIA	UND	20
342	TE DE REDUCAO SOLD 40X25 MM - AGUA FRIA	UND	10
343	TE DE REDUCAO SOLD 40X32 MM - AGUA FRIA	UND	20
344	TE DE REDUCAO SOLD 50X20 MM - AGUA FRIA	UND	10
345	TE DE REDUCAO SOLD 50X25 MM - AGUA FRIA	UND	10
346	TE DE REDUCAO SOLD 50X32 MM - AGUA FRIA	UND	10
347	TE DE REDUCAO SOLD 50X40 MM - AGUA FRIA	UND	5
348	TE DE REDUCAO SOLD 60X25 MM - AGUA FRIA	UND	5
349	TE DE REDUCAO SOLD 60X50 MM - AGUA FRIA	UND	5
350	TE DE REDUCAO SOLD 75X50 MM - AGUA FRIA	UND	2
351	TE DE REDUCAO SOLD 75X60 MM - AGUA FRIA	UND	2
352	TE DE REDUCAO SOLD 85X60 MM - AGUA FRIA	UND	2
353	TE DE REDUCAO SOLD 85X75 MM - AGUA FRIA	UND	2
354	TE ESG 100MM	UND	50
355	TE ESG 150MM	UND	20
356	TE ESG 200MM	UND	10
357	TE ESG 40MM	UND	30
358	TE ESG 50MM	UND	20
359	TE ESG 75MM	UND	20
360	TE SOLD 110MM - AGUA FRIA	UND	5
361	TE SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	70
362	TE SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	50
363	TE SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
364	TE SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	20
365	TE SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

366	TE SOLD 60MM - AGUA FRIA	UND	10
367	TE SOLD 75MM - AGUA FRIA	UND	5
368	TE SOLD 85MM - AGUA FRIA	UND	5
369	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2	UND	10
370	TE SOLD C/ ROSCA 20X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
371	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2	UND	10
372	TE SOLD C/ ROSCA 25X1/2 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
373	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4	UND	10
374	TE SOLD C/ ROSCA 25X3/4 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
375	TE SOLD C/ ROSCA 32X3/4	UND	10
376	TE SOLD C/ ROSCA 32X3/4 C/ BUCHA DE LATAO (AZUL)	UND	10
377	TORNEIRA DE JARDIM	UND	30
378	TUBO ESG 100MM	MTR	3000
379	TUBO ESG 150MM	MTR	600
380	TUBO ESG 200MM	MTR	120
381	TUBO ESG 20MM	UND	2
382	TUBO ESG 40MM	MTR	300
383	TUBO ESG 50MM	MTR	360
384	TUBO ESG 75MM	MTR	120
385	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1	MTR	24
386	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1.1/4	MTR	300
387	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 1/2	MTR	60
388	TUBO FERRO GALVANIZADO ROSC DE 3/4	MTR	12
389	TUBO PVC ROSC DE 1	MTR	900
390	TUBO PVC ROSC DE 1 1/4	MTR	216
391	TUBO PVC ROSC DE 1.1/2	MTR	120
392	TUBO PVC ROSC DE 1/2	MTR	24
393	TUBO PVC ROSC DE 3/4	MTR	120
394	TUBO PVC SOLD 110MM - AGUA FRIA - 3M	UND	10
395	TUBO PVC SOLD 110MM - AGUA FRIA - 6M	UND	5
396	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	MTR	200
397	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA - 3M	UND	30
398	TUBO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
399	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	MTR	200
400	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA - 3M	UND	30
401	TUBO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA - 6M	UND	100
402	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	MTR	204
403	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA - 3M	UND	16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

404	TUBO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA - 6M	UND	40
405	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 3M	UND	30
406	TUBO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
407	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 3M	UND	20
408	TUBO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA - 6M	UND	20
409	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 3M	UND	10
410	TUBO PVC SOLD 60MM - AGUA FRIA - 6M	UND	5
411	TUBO PVC SOLD 75MM - AGUA FRIA - 3M	UND	2
412	TUBO PVC SOLD 75MM - AGUA FRIA - 6M	UND	2
413	TUBO PVC SOLD 85MM - AGUA FRIA - 3M	UND	2
414	TUBO PVC SOLD 85MM - AGUA FRIA - 6M	UND	1
415	UNIAO PVC SOLD 20MM - AGUA FRIA	UND	20
416	UNIAO PVC SOLD 25MM - AGUA FRIA	UND	30
417	UNIAO PVC SOLD 32MM - AGUA FRIA	UND	20
418	UNIAO PVC SOLD 40MM - AGUA FRIA	UND	10
419	UNIAO PVC SOLD 50MM - AGUA FRIA	UND	2
420	VALV. DE PE - 1 1/4	UND	10
421	VALV. DE PE - 20MM	UND	5
422	VALV. DE PE - 25MM	UND	10
423	VALV. DE PE - 32MM	UND	15
424	VALV. DE RETENCAO - 20MM	UND	10
425	VALV. DE RETENCAO - 25MM	UND	10
426	VALV. DE RETENCAO - 32MM	UND	10
427	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 100MM	UND	10
428	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 150MM	UND	5
429	VALV. DE RETENCAO P/ ESGOTO - 200MM	UND	2
430	VALVULA PLASTICA LAVATORIO	UND	30
431	ALISAGEM	MTR	600
432	BARROTE 5,50CM	MTR	10
433	CAIBRO	MTR	500
434	MADEIRITE	UND	40
435	TABUA 4M/30CM	MTR	30
436	TABUA DE PINHO 3M/30CM	UND	40
437	ABRACADEIRA 50	UND	20
438	ABRACADEIRA 75	UND	20
439	ABRACADEIRA NYLON	UND	1000
440	ABRACADEIRA NYLON GRANDE	UND	1000
441	ABRACADEIRA NYLON PEQUENA	PCT	500



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

442	ABRACADEIRA SEM FIM A 5/16x1/2 8-13MM	UND	10
443	ABRACADEIRA SEM FIM B 1/2/ 3/4 13-19	UND	10
444	ABRACADEIRA SEM FIM C 3/4X1 INCA 19-25	UND	10
445	ABRACADEIRA SEM FIM D 1.1/2X1 25-38	UND	10
446	ABRACADEIRA SEM FIM E 1.1/2X2 – 9MM 38-51	UND	10
447	ADITIVO IMPERMEAB. PARA CONCR . E ARGAM.	GAL	20
448	ADITIVO IMPERMEAB. PARA CONCR . E ARGAM. - LT18L	UND	10
449	ADITIVO PARA LIGA DE ARGAM.	GAL	10
450	ADITIVO PARA LIGA DE ARGAM. - LT18L	UND	5
451	ALAVANCA ACO 2M	UND	4
452	ALICATE AMPERIMETRO PROFISSIONAL	UND	3
453	ALICATE BOMBA DAGUA	UND	6
454	ALICATE CORTE DIAGONAL GEDORE/BELZER	UND	6
455	ALICATE DE 8	PCA	5
456	ALICATE DE BICO GEDORE/BELZER	UND	10
457	ALICATE DE PRESSAO	UND	5
458	ALICATE P/ MAQUINA SOLDA	UND	6
459	ALICATE UNIVERSAL GEDORE/BELZER	UND	6
460	ANEL DE VEDACAO P/ BACIA SANITARIA	UND	20
461	ARALDITE 16G	UND	10
462	ARAME FARPADO DE 500 M	ROL	20
463	ARAME GALVANIZADO DE 16	KGR	30
464	ARAME GALVANIZADO DE 18	KGR	30
465	ARAME RECOZIDO 18	KGR	30
466	ARCO DE SERRA	UND	3
467	ARMACAO DE PILARES - 4X10.0 (3/8) - 6MT	UND	20
468	ARMACAO DE PILARES - 4X12.5 (1/2) - 6MT	UND	20
469	ARMACAO DE PILARES - 4X8.0 (5/16) - 6MT	UND	20
470	ARRUELA 1/4	UND	200
471	ARRUELA 1/4 - LISA	UND	200
472	ARRUELA 3/16	UND	200
473	ARRUELA 3/8	UND	200
474	ARRUELA 5/16	UND	200
475	ARRUELA ALUMINIO 3/4	UND	20
476	ARRUELA DE ALUMINIO 1	UND	20
477	ARRUELA QUADRADA	UND	20
478	ASSENTO P/ VASO SANITARIO SIMPLES	UND	30
479	BACIA COM CXA ACOPLADA	UND	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

480	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL SIMPLES	UND	20
481	BALDE / LATA DE 18 LT PARA CONSTRUCAO	UND	15
482	BALDE PLASTICO P/ CONST. DE 12 LTS	UND	15
483	BARRA ROSQUEADA DE 1/2	UND	8
484	BARRINHA SERRALHEIRO	UND	600
485	BOLSA PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	20
486	BROCA 1/2	UND	20
487	BROCA 1/4	UND	20
488	BROCA 3/8	UND	20
489	BROCA 5/16	UND	20
490	BROCA 7/64	UND	20
491	BUCHA ALUMINIO 1	UND	10
492	BUCHA ALUMINIO 2	UND	10
493	BUCHA ALUMINIO 3/4	UND	10
494	BUCHA N. 08	UND	200
495	BUCHA N. 10	UND	150
496	CABO P/ ENXADA	UND	60
497	CABO P/ PICARETA	UND	30
498	CADEADO DE 20 MM	UND	40
499	CADEADO DE 25 MM	UND	50
500	CADEADO DE 30 MM	UND	50
501	CADEADO DE 35 MM	UND	50
502	CADEADO DE 45 MM	UND	20
503	CADEADO DE 50 MM	UND	10
504	CALIBRADOR DE PNEU MANUAL	UND	4
505	CAMARA DE AR P/ PNEU DE CARRO DE MAO	UND	50
506	CANTONEIRA DE 4	UND	10
507	CAPACETE 3/4 GALVANIZADO	UND	200
508	CARRETEL LINHA DE NYLON Nº100	UND	20
509	CARRO DE MAO CHA ACO	UND	30
510	CARRO DE MAO CHA PLASTICO	UND	30
511	CARRO DE MAO CHAPA LARANJA	UND	10
512	CARRO DE MAO GALVANIZADO	UND	10
513	CARRO DE MAO PRETO	UND	10
514	CERAMICA 43X43	MT2	500
515	CHAPA 16MM GALVANIZADA	UND	30
516	CHAPA SERRALHEIRO 1X1/8	UND	100
517	CHAVE 9/16 PRESSAO	UND	4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

518	CHAVE DE AJUSTE 10	UND	10
519	CHAVE DE FENDA	UND	12
520	CHAVE DE FENDA PEQUENA	UND	12
521	CHAVE DE RODA BOCA 32/32	UND	2
522	CHAVE GRINFO 03	UND	2
523	CHAVE GRINFO 14	UND	2
524	CHAVE GRINFO 15	UND	2
525	CHAVE GRINFO 20	UND	2
526	CHAVE PHILIPS	UND	12
527	CHAVE PHILIPS MEDIA	UND	12
528	CHAVE PHILIPS PEQUENA	UND	12
529	CHIBANCA	UND	12
530	CHUVEIRO CROMADO 4	UND	10
531	CHUVEIRO DE PLASTICO 4	UND	50
532	CILINDRO P/ PORTA	UND	80
533	CLEANTS	UND	200
534	COLA 3M	LIT	10
535	COLA ADITIVA P/ CHAPISCO	GAL	10
536	COLHER P/PEDREIRO DE 10	UND	10
537	COLHER P/PEDREIRO DE 7	UND	5
538	COLHER P/PEDREIRO DE 8	UND	5
539	COLHER P/PEDREIRO DE 9	UND	5
540	CONECTOR PERFURACAO MEDIO	UND	500
541	CONECTOR PERFURACAO PEQUENO	UND	500
542	CORDA 10 MM	MTR	2000
543	CORDA 12 MM	MTR	200
544	CORDA 8 MM	MTR	200
545	CORDA LINHA DE VIDA BALANCIN RAPEL 11MM	MTR	100
546	CORDA SEMI-ESTATICA K2 10,5 MM	MTR	100
547	CURVA ROSCAVEL 90. - 1/2	UND	50
548	CURVA ROSCAVEL 90. - 3/4	UND	200
549	CXA DE DESCARGA	UND	300
550	CXA PLASTICA P/MASSA	UND	4
551	DESEMPENADEIRA DE ACO DE LISA	UND	4
552	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA	UND	8
553	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA PEQUENA	UND	3
554	DESENGRIPANTE WHITE LUB	UND	24
555	DISCO CORTE PLANO 4. 1/2	UND	300



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

556	DISCO DE CORTE DE METAL - 115X1.2X22.2MM	UND	20
557	DISCO DIAMANTADO DE CORTE REFRIGERADO - 110MM	UND	20
558	DOBRADICA GRANDE PORTEIRA CURRAL	UND	12
559	DOBRADICA PARA PORTA	UND	200
560	DOBRADICAS 2	UND	10
561	DOBRADICAS 2 1/2	UND	10
562	DOBRADICAS 3	UND	10
563	DOBRADICAS 3 1/2	UND	10
564	ELETRODO	KGR	100
565	ELETRODO INOXIDAVEL	KGR	10
566	ENGATE DE 30 CM	UND	10
567	ENGATE DE 40 CM	UND	30
568	ENGATE DE 50 CM	UND	50
569	ENGATE DE 60 CM	UND	10
570	ENXADA	UND	25
571	ENXADA C/ CABO	UND	25
572	ESCADA P/ ELETRICISTA 9M	UND	1
573	ESCAPULA C/ROSCA B-8	UND	200
574	ESCOVA DE ACO	UND	2
575	ESMERILHADEIRA	UND	1
576	ESPACADOR PLASTICO	PCT	20
577	ESPUDE PARA LIGACAO DE VASO SANITARIO	UND	30
578	ESQUADRO PARA CARPINTEIRO EM ACO INOX 200MM	UND	2
579	ESTICADOR P/CABO ACO 1/2	UND	20
580	EXTENSAO DE 10M	UND	10
581	EXTENSAO DE 5M	UND	10
582	FECHADURA BANHEIRO	PCA	20
583	FECHADURA DE ARMARIO ACO	UND	10
584	FECHADURA EXTERNA	PCA	50
585	FECHADURA INTERNA	UND	70
586	FERRO 10.0MM - 3/8 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
587	FERRO 12.5MM - 1/2 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
588	FERRO 4.2MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
589	FERRO 5.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
590	FERRO 6.0MM - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
591	FERRO 6.3MM - 1/4 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	50
592	FERRO 8.0MM - 5/16 - VERGALHAO C/ 12 MT	UND	100
593	FERRO GALVANIZADO	BAR	50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

594	FERROLHO MEDIO	UND	50
595	FOICE C/ CABO	UND	12
596	FORRA DE MADEIRA	UND	30
597	FORRA PARA PORTA 080 X 210	UND	30
598	FURADEIRA	UND	2
599	FURADEIRA IMPACTO	UND	1
600	JANELA DE ALUMINIO 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
601	JANELA DE ALUMINIO 100X50 CM - COMPLETA	UND	10
602	JANELA DE ALUMINIO 100X80 CM - COMPLETA	UND	10
603	JANELA DE ALUMINIO 130X110 CM - COMPLETA	UND	10
604	JANELA DE ALUMINIO 130X50 CM - COMPLETA	UND	10
605	JANELA DE ALUMINIO 130X80 CM - COMPLETA	UND	10
606	JANELA DE ALUMINIO 150X110 CM - COMPLETA	UND	10
607	JANELA DE ALUMINIO 150X50 CM - COMPLETA	UND	10
608	JANELA DE ALUMINIO 150X80 CM - COMPLETA	UND	10
609	JANELA DE ALUMINIO 200X110 CM - COMPLETA	UND	10
610	JANELA DE ALUMINIO 200X50 CM - COMPLETA	UND	10
611	JANELA DE ALUMINIO 200X80 CM - COMPLETA	UND	10
612	JANELA DE ALUMINIO 50X50 CM - COMPLETA	UND	10
613	JANELA DE FERRO 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
614	JANELA DE FERRO 100X50 CM - COMPLETA	UND	10
615	JANELA DE FERRO 100X80 CM - COMPLETA	UND	10
616	JANELA DE FERRO 130X110 CM - COMPLETA	UND	10
617	JANELA DE FERRO 130X50 CM - COMPLETA	UND	10
618	JANELA DE FERRO 130X80 CM - COMPLETA	UND	10
619	JANELA DE FERRO 150X110 CM - COMPLETA	UND	10
620	JANELA DE FERRO 150X50 CM - COMPLETA	UND	10
621	JANELA DE FERRO 150X80 CM - COMPLETA	UND	10
622	JANELA DE FERRO 200X110 CM - COMPLETA	UND	10
623	JANELA DE FERRO 200X50 CM - COMPLETA	UND	10
624	JANELA DE FERRO 200X80 CM - COMPLETA	UND	10
625	JANELA DE FERRO 50X50 CM - COMPLETA	UND	10
626	JANELA DE MADEIRA 100X110 CM - COMPLETA	UND	10
627	JANELA DE MADEIRA 100X50 CM - COMPLETA	UND	10
628	JANELA DE MADEIRA 100X80 CM - COMPLETA	UND	10
629	JANELA DE MADEIRA 130X110 CM - COMPLETA	UND	10
630	JANELA DE MADEIRA 130X50 CM - COMPLETA	UND	10
631	JANELA DE MADEIRA 130X80 CM - COMPLETA	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

632	JANELA DE MADEIRA 150X110 CM - COMPLETA	UND	10
633	JANELA DE MADEIRA 150X50 CM - COMPLETA	UND	10
634	JANELA DE MADEIRA 150X80 CM - COMPLETA	UND	10
635	JANELA DE MADEIRA 200X110 CM - COMPLETA	UND	10
636	JANELA DE MADEIRA 200X50 CM - COMPLETA	UND	10
637	JANELA DE MADEIRA 200X80 CM - COMPLETA	UND	10
638	JANELA DE MADEIRA 50X50 CM - COMPLETA	UND	10
639	LAVATORIO OVAL	UND	5
640	LIMA TRIANGULAR 8 POLEGADAS	UND	4
641	LINHA PEDREIRO TRANCADA C/100M	UND	4
642	LONA PRETA 4 MT	MTR	20
643	LONA PRETA 6 MT	MTR	12
644	LUVA P/ VARETA CATAVENTO	PAR	30
645	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1	UND	10
646	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1 1/4	UND	10
647	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 1/2	UND	20
648	LUVA PARA TUBO GALVANIZADO - 3/4	UND	20
649	LUVA PVC C/FORRO P/ LISA 46CM	UND	5
650	LUVA ROSCA + RED	UND	30
651	LUVA ROSCAVEL 1.1/4 FERRO	UND	20
652	LUVA ROSCAVEL 3/4	UND	10
653	MANGUEIRA DE JARDIM INCOLOR	MTR	120
654	MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1X2.5MM CRISTAL	MTR	120
655	MANGUEIRA TRANCADA DE 1/2	MTR	40
656	MANGUEIRA TRANCADA DE 3/4	MTR	40
657	MARRETA DE 1KG C/ CABO	UND	4
658	MARTELO C/UNHA 25MM	UND	6
659	MASSA CALAFETAR	UND	10
660	MECANISMO COMPL. ENT. 300MM M3024/NZ	UND	10
661	METALON 20X20	UND	100
662	METALON 30X40	UND	100
663	MORSA N.4	UND	1
664	OBTURADOR P/SAIDA DAGUA	UND	10
665	PA DE BICO	UND	20
666	PA QUADRADA	UND	60
667	PARAF. FRANCES 3/8X2.1/2	UND	200
668	PARAF. PATE 5/16X110 + VEDACOES	UND	40
669	PARAFUSO 1/4X1	UND	60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

670	PARAFUSO 12X8.8 ROSCA FINA E ARRUELAS C/PORCAS	UND	60
671	PARAFUSO 2 1/2 E 5/16 GALVAN. C/ PORCAS E ARRUELAS	UND	50
672	PARAFUSO 3/8X1 COM PORCAS E ARRUELAS	UND	20
673	PARAFUSO C/ BUCHA 06	UND	150
674	PARAFUSO C/ BUCHA 07	UND	80
675	PARAFUSO C/ BUCHA 08	UND	200
676	PARAFUSO C/ BUCHA 10	UND	40
677	PARAFUSO DE 2.3/8 C/ ARRUELAS	UND	10
678	PARAFUSO DE 3.3/8	UND	10
679	PARAFUSO P/ VASO SANITARIO	UND	40
680	PARAFUSOS PHILIPS	UND	200
681	PENEIRA AREIA 50 CM	UND	8
682	PENEIRA AREIA 55 CM	UND	2
683	PIA DE COZINHA COM UN.A CUBA - 1,80M	UND	10
684	PICARETA	UND	16
685	PISTOLA P/ COMPRESSOR	UND	2
686	PNEU PARA CARRO DE MAO	UND	30
687	POLICORTE	UND	1
688	PONTALETAS V1	UND	10
689	PORCA P/ VARA 5/16	UND	100
690	PORCA SEXTAVADA 1/4 UNC.CHAV .7/16 FZ	UND	30
691	PORTA CADEADO DE 2. 1/2	UND	30
692	PORTA DE FERRO 80X210CM	UND	10
693	PORTA DE MADEIRA MACICA 60X210 CM	UND	20
694	PORTA DE MADEIRA MACICA 70X210 CM	UND	20
695	PORTA DE MADEIRA MACICA 80X210 CM	UND	20
696	PORTA PAPEL HIGIENICO	UND	20
697	PORTA PRENSADA 2,10X0,60M	PCA	10
698	PORTA PRENSADA 2,10X0,70M	PCA	10
699	PORTA PRENSADA 2,10X0,80M	PCA	10
700	PORTA PRENSADA 2,10X0,90M	UND	5
701	PORTA SANFONADA 62	UND	5
702	PORTA SANFONADA 72	UND	5
703	PORTA SANFONADA 84	UND	5
704	PREGO 1 1/4X14	KGR	20
705	PREGO 14X15 1 1/4X14	KGR	20
706	PREGO 15/27	KGR	20
707	PREGO 18X36	KGR	20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

708	PREGO 2 1/2X10	KGR	20
709	PREGO 3X8	KGR	20
710	PREGO DE RIPA	KGR	15
711	PRESILHA	UND	20
712	PRUMO DE PAREDE 500G N. 3	UND	2
713	PRUMO DE PAREDE 750G N. 4	UND	2
714	REBITE 1/4 MISTO	KGR	5
715	REBITE ALUMINIO - 4,8X10,0MM - 100 PC	UND	200
716	REBITE ALUMINIO - 4.0X 8,0 MM - 1000 PC	UND	200
717	REGUA P/ PEDREIRO	UND	4
718	REJUNTE	KGR	20
719	ROCADEIRA	UND	20
720	RODA DE CARRO DE MAO	UND	10
721	ROLDANA	UND	5
722	SELO MECANICO 5/8	UND	20
723	SERRA	UND	20
724	SERRA COPOS KIT	UND	2
725	SERRA STARRET	UND	20
726	SILINDRO PARA FECHADURA	UND	100
727	SOLA 2 3/4 P/ CATA-VENTOS	UND	20
728	SOLA PARA BOMBA	UND	10
729	TABUA P/ ANDAIME DE 3MTS	UND	10
730	TALHADEIRA	UND	10
731	TANQUE DE UN.A CUBA - 1M	UND	5
732	TELA DE FERRO TIPO MOEDA	MTR	100
733	TELA GALINHEIRO	MTR	200
734	TELA MOEDA DE FERRO 1,50X1,50 MT	MTR	30
735	TELA PLASTICA MALHA FINA	MTR	100
736	TELHA DE CERAMICA	UND	5000
737	TELHA DE FIBRA 2,44X50 M	UND	300
738	TELHA PVC COLONIAL 2,30X0,88M	UND	100
739	TORQUEZ ARMADOR 12	PCA	6
740	TRAVES DE CAMPO FUTEBOL - METALICA (PADROES OFICIAL)	UND	12
741	TRELICA 6 MT	UND	20
742	TRENA DE 10 MT	UND	3
743	TRENA DE 3 MT	UND	1
744	TRENA DE 30M	UND	1
745	TRENA DE 5 MT	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

746	TRENA DE 50M	UND	1
747	TRENA DE 7M	UND	1
748	VALV. CLIC CLAC PARA TANQUE 1.1/4 - COR - BRANCO	UND	20
749	VALV. DE PE PARA CATAVENTO - 3/4	UND	20
750	VALV. INJETORA 1 1/2 CV	UND	8
751	VALV. INOX PARA LAVATORIO COM E SEM LADRAO 7/8	UND	10
752	VALV. INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UND	10
753	VALV. P/LAVATORIO BRANCA 1/2	UND	10
754	VALV. P/PIA INOX	UND	10
755	VALV. P/PIA PLASTICO	UND	10
756	VARA DE ROSCA SEM FIM 5/16	UND	10
757	VARETA 1/2	UND	10
758	VASO COM CXA ACLOPADA	UND	20
759	VASO SANITARIO BRANCO	UND	20
760	VEDACAO PARA SAIDA DE VASO SANITARIO	UND	20
761	VEDANTE DO OBTURADOR DA CXA DE DESCARGA	UND	20
762	VIDRO TRANSPARENTE 52,5X27	MT2	10
763	VIDRO TRANSPARENTE 63X27	MT2	5
764	VIDRO TRANSPARENTE 67,5X45,4	MT2	5
765	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR 280G	UND	30
766	ADESIVO EPOX P/ CONCRETO	KGR	5
767	ADESIVO EPOXI 120MIN PASTOSO 100G	UND	5
768	ADESIVO PVC 75G	UND	5
769	ADESIVO SUPER BONDER 3G	UND	5
770	BANDEJA PLASTICA PARA PINTURA	UND	10
771	BISNAGA DE SILICONE	UND	15
772	BISNAGA DE TINTA AMARELA	UND	5
773	BISNAGA DE TINTA AZUL	UND	5
774	BISNAGA DE TINTA VERDE	UND	5
775	BISNAGA DE TINTA VERMELHA	UND	5
776	BROXA PAREDE	UND	30
777	CABO PARA ROLO DE 3M	UND	8
778	CAL HIDRATADO 10KG	SAC	120
779	CAL HIDRATADO DE 5KG	SAC	20
780	CAL VIRGEM	SAC	30
781	CATALIZADOR 450ML	UND	5
782	CORANTE VERDE	UND	10
783	DURAPOX (GRANDE)	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

784	EMULSAO ASFALTICA C ELASTOMETRO P/ IMPERMEABILIZACAO	UND	10
785	ESPATULA EM ACO 10 CM	UND	10
786	ESPATULA EM ACO 6 CM	UND	10
787	FITA CREPE	UND	100
788	GALVIT PARA APARELHAR FERRO GALVANIZADO	GAL	10
789	GARFO P/ ROLO 23CM	UND	20
790	LIXA DAGUA N. 80 AO 220	UND	40
791	LIXA DE FERRO N. 60 AO 180	UND	100
792	LIXA MASSA PAREDE N. 80 AO 220	UND	400
793	MASSA ACRILICA - SC 20KG	UND	50
794	MASSA ACRILICA 18L	LTA	20
795	MASSA CORRIDA - SC 20KG	UND	40
796	MASSA CORRIDA 13,5 KG	SAC	10
797	MASSA CORRIDA 18L	LTA	10
798	MASSA PLASTICA - 400G	UND	10
799	REMOVEDOR P/ TINTA	UND	80
800	ROLO ESPUMA 15 CM	UND	20
801	ROLO ESPUMA 23 CM	UND	20
802	ROLO LA 23 CM	UND	40
803	SELADOR	GAL	10
804	SELADOR - LT 18 L	UND	30
805	SELADOR ACRILICO LUXCRIL 18L	LTA	10
806	SO CAL - SC10KG	UND	80
807	THINNER 900 ML	UND	80
808	THINNER GL	GAL	20
809	TINTA ASFALTICA P/ IMPERMEAB. DE FUNDACOES-LT18L	UND	5
810	TINTA ESMALTE 3.600 ML	GAL	30
811	TINTA ESMALTE 900 ML	LIT	10
812	TINTA EXTERNA - 18L	LTA	150
813	TINTA EXTERNA - GALAO	GAL	20
814	TINTA INTERNA - 18L	LTA	100
815	TINTA INTERNA - GALAO	GAL	20
816	TINTA LAVAVEL	LIT	20
817	TINTA PARA ESTACIONAMENTO - GALAO	GAL	5
818	TINTA PARA ESTACIONAMENTO - LT18L	UND	20
819	TINTA PARA PISO - 18L	LTA	40
820	TINTA PARA PISO - 3,6GL	GAL	10
821	TINTA SPRAY VERMELHA	UND	5



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

822	TRINCHA (BROXA) 152X56MM	UND	80
823	TRINCHA 1	UND	20
824	TRINCHA 1 1/2	UND	20
825	TRINCHA 1/2	UND	30
826	TRINCHA 2	UND	20
827	TRINCHA 2 1/2	UND	20
828	TRINCHA 3	UND	20
829	TRINCHA 3 1/2	UND	20
830	TRINCHA 3/4	UND	20
831	TRINCHA DE PAREDE QUADRADO (BROXA)	UND	50
832	VARA DE AJUSTE PARA PINTURA	UND	8
833	VERNIZ 3,6GL	UND	3
834	VERNIZ 900ML	UND	10

3 – Das Obrigações da Contratada

3.1 – A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;

3.2 – Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;

3.3 – Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

3.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções do fornecimento (art. 69, da lei nº 8.666/93);

3.5 – Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

3.6 – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 – Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.8 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;

3.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento Municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.4 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

4.5 – Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste contrato.

5 – Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1 – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere a presente licitação será efetuado através de Recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede-PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7 – Da entrega do objeto da licitação

7.1 – O objeto desta licitação deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede – PB, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos até a sede do Município;

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 - O critério para decisão da proposta será o de menor preço por Item.

9 – Reajuste dos preços

9.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

9.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2019

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019** informamos a seguir os nossos preços para **Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	P. Unitário.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade - UF, ___ de ___ de ___.

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório
relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**, podendo o mesmo formular
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço
e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim
praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2019

1) letra “a” do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA:

_____.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 12/2019 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Material de Construção para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 12/2019.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento dos produtos será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Primeiro - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito – GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA** – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo **02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** – 04.122.2006.2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** – 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2032 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB40%); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.361.2008.2039 – **12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5); ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **12 361 2008 2043; 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.368.2008.2050 – Manutenção da Quota Salário Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 301 2009**



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

2121 Manutenção de outros Programas/Convênio para Sistema único de Saúde – SUS (FEDERAL) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2009 2122 Manutenção de outros Programas/Convênio para Sistema único de Saúde – SUS (ESTADUAL) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 2014 2060 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde) – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo **02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo. 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2016.2082 – Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo, 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08.243.2016.2083 – Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1026 2104 Co – financiamento estadual para os programs e projetos assistências; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2123**



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Manutenção de outros programas/Convênios destinados a assistência social - Federal ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2124 Manutenção de outros programas/Convênios destinados a assistência social - Estadual ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 2016 2126 Manutenção do Programa Primeira Infância - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverão serem entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a contratada;

Parágrafo Primeiro – A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Janúncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede – PB, das 08:00hs as 12:00hs, de forma diária e parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados na cláusula acima, correndo por



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

conta da Contratada as despesas decorrentes do fornecimentos dos produtos ate a sede do Município;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelo órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstancias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se á:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 12/2019, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____